# LEI Nº 4.205, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação do art. 200 e o Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 200 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 1,50 metros livre de passeio."

**Art. 2º** O Inciso II do art. 201 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201...

II – Deixarem no mínimo 1,50 metros de passeio livre e serem providos de platibandas de proteção contra queda de objetos na via pública."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 238/2013, de autoria do Vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

| | | |
|---|---|---|
| Publicado em 30 / 12 / 2013<br>Edição: 0504<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS | Publicado em 28/29 / 12 / 2013<br>Edição: 5965 PÁG. B 23<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE | Assessoria Jurídica |